



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

---

DECRETO N.º 3.074/2020  
DE 14 DE JULHO DE 2020

Determina a aplicação do protocolo de medidas sanitárias segmentadas relativo à Bandeira Final Vermelha, do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, no território de Ibiraiaras, institui expediente interno nas repartições públicas municipais de serviços não essenciais, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal nº 3.028, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal nº 3.058, de 11 de maio de 2020, que reitera o estado de calamidade pública, aplica o Sistema de Distanciamento Controlado Estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19);



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

---

**CONSIDERANDO** o mapa definitivo das bandeiras para a semana de 14 a 20 de julho, divulgado pelo Governo do Estado em 13/07/2020, onde a região de Passo Fundo, da qual Ibiraiaras está inserida, aparece na classificação Final Vermelha;

**CONSIDERANDO** que o Município de Ibiraiaras, no período de quatorze dias anteriores à data de apuração do resultado que determinou a aplicação da Bandeira Final Vermelha para a Região de Passo Fundo (09/07/2020 – art. 7º I do Decreto Estadual nº 55.240/2020) não teve internações ou óbitos por COVID-19, situação alterada de acordo com o Boletim Epidemiológico divulgado no dia de hoje, onde aparecem quatro pacientes internados, sendo dois em Lagoa Vermelha e dois em Passo Fundo;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o § 5º do art. 21 do Decreto Estadual nº 55.240/2020, inserido pelo Decreto Estadual nº 55.322/2020, os Municípios localizados em Região classificada na Bandeira Final Vermelha poderão, excepcionalmente, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, adotar as medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos Protocolos definidos para a Bandeira Final Laranja e que estão cumpridas as exigências postas no referido dispositivo;

### DECRETA

**Art. 1º** Aplicar-se-ão, no território do Município de Ibiraiaras, as medidas segmentadas do protocolo da Bandeira Final Vermelha, para o período da 0 hora do dia 14 de julho às 24 horas do dia 20 de julho de 2020.

**Parágrafo único.** Excetua-se do disposto no *caput*, permanecendo com os protocolos definidos para a Bandeira Final Laranja, a atividade de Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço.

**Art. 2º** Os Protocolos estão disponibilizados na rede mundial de computadores no sítio eletrônico <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br>, cabendo a cada interessado efetuar a consulta e o cumprimento das exigências.

**Art. 3º** Fica instituído expediente interno nas repartições públicas municipais de serviços considerados não essenciais.

**§ 1º** Fica permitido o acesso de forma individual e controlada de uma pessoa por vez nos setores da Tesouraria e de Bloco de Produtores,



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

---

exclusivamente para o pagamento de tributos/taxas e correlatos, e para a retirada de talonários.

§ 2º Somente será permitido o acesso de pessoas na forma do parágrafo anterior que não apresentem temperatura corporal acima de 37,5°C, a qual será aferida por servidor com equipamento específico.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter rigorosamente atualizados os seus registros junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS durante o período referido no art. 1º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação no site oficial do Município.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibiraiaras, 14 de julho de 2020.

**IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI**  
Prefeita Municipal

**Registre-se e Publique-se**  
**Em 14 de julho de 2020.**

**SÉRGIO BALDASSO**  
**Secretário da Administração e Planejamento**